PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.057

DE22 de Maio de 1.989

(Dispõe sobre a proibição da utilização de auto-falante e outros aparelhos sonoros por vendedores ambulantes - no Municipio de Barrinha, e dá outras providências) .

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de / São Paulo, usando de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica proibido a utilização de auto falante e outros aparelhos sonoros, por vendedores ambulantes no Municipio de Bar - rinha.

Parágrafo Único- Em horário algum será permitido o uso dos e= quipamentos sonoros mencionados neste artigo.

Artigo 2º- O não cumprimento das disposições desta Lei, acarre tará multa ao infrator de 01 Salário Mínimo de Referência, e na re- incidência não será concedida a Licença de Ambulante junto à Prefei tura Municipal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as diposições em contrário.

C.M. Barrinha, 22 de Maio de 1.989

Dr. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em jornal local, registrada em em livro proprio. Afixada na forma e lu- gar de costume na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
A SECRETÁRIA.
Maria Madalena da Silva
Secretária